

Aviso n.º 333/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 29 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino Unido modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade central

Reino Unido, 9 de Abril de 2010.

(modificação)

(tradução)

(ii) Para a Irlanda do Norte, Tribunais da Irlanda do Norte e Serviços de Tribunais, Secção Civil e da Família, 3rd floor Laganside House, 23-27 Oxford Street, Belfast, BT1 3LA; telefone: + 44(28)90328594; fax: + 44(28)90728944.

Pessoa a contactar: Sr.ª Jo Wilson; telefone: + 44(28)90328594, ext. 8954; e-mail: jowilson@courtsni.gov.uk.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 334/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 2 de Agosto de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido, em conformidade com o artigo 42.º, à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Adesão

Albânia, 16 de Julho de 2010.

(tradução)

De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor para a Albânia em 14 de Setembro de 2010.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º da Convenção, a adesão só produz efeitos para as relações entre a Albânia e os Estados Contratantes que declararam aceitar a referida adesão.

Nos termos do n.º 5 do artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor para a Albânia e o Estado que declarou aceitar a referida adesão 60 dias após o depósito da declaração de aceitação.

Reserva/declaração

Albânia, 16 de Julho de 2010.

(tradução)

Nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da Convenção, a República da Albânia reserva-se o direito de apenas aceitar as cartas rogatórias redigidas em língua albanesa ou acompanhadas de uma tradução oficial para essa língua.

Nos termos da alínea c) do artigo 35.º da Convenção, a República da Albânia declara que não executará as cartas rogatórias que tenham por objecto um processo que nos Estados do Common Law é designado por *pre-trial discovery of documents*.

Autoridade

Albânia, 16 de Julho de 2010.

(tradução)

Nos termos do artigo 2.º da Convenção, o Ministério da Justiça da República da Albânia é a autoridade central.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 11 de Novembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 335/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 14 de Abril de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido, em conformidade com o artigo 33.º, à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial e respectivo Protocolo Adicional, adoptada na Haia em 1 de Fevereiro de 1971.

(tradução)

Adesão

Albânia, 8 de Abril de 2010.

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, a Convenção só entrará em vigor para a Albânia se nenhum dos Estados que ratificou a Convenção antes do depósito do instrumento de adesão, notificado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, levantar qualquer objecção à sua adesão no prazo de seis meses a contar da data dessa notificação.